



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
claro para entender ao que dispõe o artigo 61  
do Ato Único da Lei nº 866/93 que o presente  
contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
foi publicado na  
Imprensa Oficial (Oreco) em 22/06/2023  
SECRETARIA(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 100/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, e **TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 12.447.310/0001-38, situada à ROD BA 093, 1.046, Engenho Novo, Simões Filho/Ba, CEP: 43.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Ferreira Lima**, brasileiro, empresário, inscrito sob CPF/MF 195.247.655-00 e RG de nº 02.020.503-19 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **029/2022**, contido do processo administrativo nº 4499/2022 e 06317/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sanitário Químico: caixa de dejetos com assento, mictório, suporte para papel higiênico. Cobertura translúcida, aproveitando a luz solar ou artificial, cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva, tubo de respiro, trinco indicador de ocupado e livre, que garante privacidade, ventilação interna através de seis telas, piso antiderrapante, identificação masculino e feminino e bomba de descarga. Altura 2,20m x Largura 1,10 m, Profundidade 1,20m, Peso 100Kg, Material Polietileno de Alta Densidade, Capacidade 220l. <b>Masculino e Feminino com Limpeza Diária.</b>	Diária	517	R\$ 270,00	R\$ 139.590,00
2	Sanitário Químico PND: piso rebaixado com mini rampa para cadeira de rodas; corrimão interno de apoio; caixa de dejetos com assento; suporte para papel higiênico; grades de ventilação; teto translúcido; piso antiderrapante; sinalização de livre/ocupado. Especificações Técnicas do Banheiro PNE: Altura 2,20m x Largura 1,10 m, Profundidade 1,20m, Peso 100Kg, Material Polietileno de Alta Densidade, Capacidade 220l. Masculino e Feminino para atendimento dos <b>portadores de deficiências</b>	Diária	17	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

especiais (com Limpeza Diária).			
		VALOR TOTAL	R\$ 145.540,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **029/2022**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local. A sua desmontagem será após o término de cada evento;
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- j) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a entrega e instalação dos equipamentos;
- k) Permitir a Contratante à inspeção nos locais de trabalho, incumbindo-lhe, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, além de atender prontamente as reclamações recebidas;
- l) A locação de banheiros químicos compreende pura e simplesmente a execução da prestação de serviços visando garantir uma melhor estrutura física para realização do evento, devendo a empresa vencedora providenciar a limpeza/manutenção dos mesmos, produto anti-bactericida e serviço de sucção de dejetos;
- m) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Manter, durante todo ou em parte, o objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) A licitante vencedora assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos causados a terceiros, que ocorram durante e depois da prestação de serviço contratado, decorrentes de falhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por imprudência na segurança, etc.

- q) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção/treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento, executando perfeitamente os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados;
- r) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Todas as despesas de transporte, limpeza, alimentação e hospedagem do seu pessoal, montagem e a desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos; responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas, contribuições, indenizações e segurança dos funcionários, serão por conta e risco da CONTRATADA.
- t) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA, Corpo de Bombeiros local e Vigilância Sanitária;
- u) A contratada caberá à responsabilidade total pela execução dos serviços;
- v) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- g) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, através de servidor especialmente designado;
- k) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1. O valor do presente contrato é de R\$145.540,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 029/2022, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

**5.2.1.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

**5.2.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ESTRATÉGICAS/LOCAL/PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.1** A prestação de serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme demanda das Secretarias no prazo, quantidade, local e horário a serem determinados;

**6.2** As quantidades ora informadas são apenas estimativas, não gerando a contratante a obrigatoriedade de locação das mesmas nem o direito da contratada em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela contratante.

**6.3** Os locais serão apontados conforme demandas das secretarias, informados na Ordem de Serviço, sendo estes sujeitos a alterações.

**6.4** O serviço deverá ser executado pela contratada em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de serviço. Isto é, para a entrega dos banheiros à Contratante, nas condições pactuadas, havendo possibilidade de prorrogação do prazo, conforme anuência expressa do Gestor da Ata após a apresentação da devida justificativa pela empresa locadora.

**6.5** Os banheiros deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste edital, onde a planilha de entrega deverá ser fornecida ao responsável do local, após a vistoria do mesmo. Se a qualidade ou características sanitários entregues não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido a contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

**6.6** O modo de execução da presente prestação de serviço será feito em 2 (duas) fases:

**6.6.1** O servidor responsável irá verificar se o objeto atende as especificações, e se o funcionamento está atendendo ao evento.

**6.6.2** Será feito o ateste do parecer gestor na nota fiscal de utilização dos serviços, ou seja, só será atestado caso haja a concordância entre os itens acima.

**6.7** A locação só será realizada após a emissão de Ordem de Serviço.

**6.8** O transporte deverá ser de responsabilidade da Contratada.

**6.9** Só será feito a devolução do banheiro avariado incorreto, mediante a entrega correta do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

6.10 A higienização deverá ser de responsabilidade da Contratada, com o horário de 16:00h como o recomendado para a limpeza diária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	2070	3.3.90.39	501.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não manter a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**11.8.** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**11.10.** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 01 de junho de 2023.

  
LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E  
EVENTOS LTDA:12447310000138

Assinado de forma digital por TODA ESTRUTURA DE  
ANDAIMES E EVENTOS LTDA:12447310000138  
Dados: 2023.06.21 14:09:16 -03'00'

TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA  
Rep./ Carlos Ferreira Lima  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Caroline Silva Góes Reis

CPF: 018.709.235-45

TESTEMUNHA 2: 06 Amanda Santos Ferreira

CPF: 062.367.235-24





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 100/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 12.447.310/0001-38 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 029/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – Valor estimado: **R\$ 145.540,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)** - Data de Assinatura: 21/06/2023.

Contrato n.º 101/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 24.462.524/0001-62 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA UNHA PINTADA NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA – Valor estimado: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** - Data de Assinatura: 21/06/2023.

Contrato n.º 102/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **G S COSTA** – CNPJ/MF n.º 16.642.064/0001-26 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MARCYNHO SENSACÃO NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA – Valor estimado: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** - Data de Assinatura: 21/06/2023.